CONTRATO

Procedimento por Consulta Prévia n.º 4/2023

Aquisição de produtos de higiene e limpeza WC,
para o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o ano de 2023

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O contrato a celebrar pelo Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, na sequência do procedimento por consulta prévia n.º 4/2023, tem por objeto, a aquisição de produtos de higiene e limpeza wc, conforme o mapa de quantidades do procedimento e reproduzido, no Anexo I do caderno de encargos, para o presente Agrupamento de Escolas.

2. As quantidades indicadas, no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas no caderno de encargos, são uma mera estimativa de consumo, pelo que as referidas quantidades não vinculam de forma alguma a entidade adquirente à sua aquisição na totalidade.

3. Nos termos do número anterior, o fornecedor:

a) Não poderá exigir a aquisição da totalidade das quantidades indicadas, no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas, no Anexo I do caderno de encargos;

b) Deve sempre que solicitado pela entidade adquirente, fornecer quantidades superiores às referidas, no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas, no Anexo I do caderno de encargos, sem que os valores unitários apresentados na proposta sejam alterados.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante e adjudicatário

A entidade adjudicante é o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, com sede na Av. João Duarte, s/n, 4750-175 Barcelos, com o NIF 600 070 298.

A entidade adjudicatária é a empresa Higimax - Soluções de Higiene e Limpeza, Unipessoal, Lda. com sede na Zona Industrial, Rua L, Lote 16, 5370-565 Mirandela, com o NIF 510 115 381.

Cláusula 3.ª

Especificação e caraterísticas dos bens a contratar

O fornecedor obriga-se a cumprir as especificações técnicas dos produtos de higiene e limpeza wc que constam no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Níveis de serviço

O fornecedor obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

a) Assegurar a entrega dos produtos de produtos de higiene e limpeza wc num prazo máximo de 48 horas após a receção da requisição oficial;

b) Regularizar o fornecimento, nos casos em que se verifiquem bens em falta, relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

c) Substituir os produtos que tenham sido alvo de rejeição por deficiências devidamente justificadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 5.ª

Local da entrega dos bens

1. A entrega dos produtos de higiene e limpeza wc do presente contrato terá lugar nas instalações da Escola Básica Gonçalo Nunes, identificada no objeto deste contrato ou na(s) morada(s) das unidades educativas do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, a indicar pela entidade adjudicante e de acordo com as requisições oficiais emitidas pela entidade aquirente ao fornecedor.
2. O adjudicatário fica responsável pela entrega dos de produtos de higiene e limpeza wc em perfeitas condições de utilização.

Cláusula 6.ª

Prazo da execução do contrato e condições de fornecimento

1. O presente contrato contempla o fornecimento de produtos de higiene e limpeza wc, com início na data da sua outorga e fim em 31 de dezembro de 2023.
2. As encomendas são efetuadas mediante requisição oficial emitida pela entidade adquirente ao fornecedor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. A entidade adquirente obriga-se a pagar ao fornecedor os preços unitários resultantes da proposta adjudicada, aplicados às quantidades efectivamente adquiridas, até ao montante de € 2888,60 (dois mil oitocentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos) acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor contratualizado inclui o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos de higiene e limpeza wc na(s) morada(s) das unidades educativas, a indicar pelo Agrupamento de Escolas.
3. A quantidade total estimada para o fornecimento dos produtos de higiene e limpeza wc são as mencionadas e identificadas, no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas, no Anexo I caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor emite faturas após o fornecimento dos bens a que digam respeito. A fatura terá de mencionar obrigatoriamente o número de compromisso indicado pela entidade adjudicante.
2. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
3. O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9 veio definir a obrigatoriedade de emissão de documento em formato eletrónico.

Cláusula 9.ª

Pessoal afeto à empresa

1. No início da execução do contrato, o adjudicatário comunicará à Diretora do Agrupamento, o nome do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, de modo a ser credenciado, para permitir o seu acesso às instalações.

2. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do serviço, nomeadamente, os encargos com o seguro obrigatório de acidentes de trabalho e com a segurança social.

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, sendo responsável pela boa prestação dos serviços, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos de higiene e limpeza wc ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Este Agrupamento de Escolas não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores do Agrupamento, no exercício das suas funções.

4. Se a entidade adjudicatária detetar qualquer situação anómala, nos locais da prestação do serviço, deverá com a maior brevidade possível, comunicá-la à Direção do Agrupamento, sob pena de poder ser responsabilizada por todas as consequências derivadas da não comunicação atempada dos factos.

Cláusula 11.ª

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. O prestador de serviços deverá desenvolver a sua atividade garantindo o cumprimento dos procedimentos ambientais e de gestão de resíduos.

2. No caso de haver alterações de algumas dessas políticas, no período de vigência do contrato, o prestador de serviços deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

Cláusula 12.ª

Coordenação com a atividade do agrupamento

O Adjudicatário deverá planear sempre a execução da entrega dos materiais de forma a não prejudicar a normal atividade do Agrupamento.

Cláusula 13.ª

Sigilo

A entidade adjudicatária garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Agrupamento.

Cláusula 14.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver violação, no cumprimento das especificações técnicas dos produtos de higiene e limpeza wc que constam, no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas, no Anexo I do caderno de encargos.
3. Poderá ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo co-contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização por escrito da outra parte nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas nos termos do CCP por via eletrónica.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno e encargos, mapa de quantidades, o programa do concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Barcelos, 2 de março de 2023

O Adjudicante,

ANA LUÍSA FARIA PEREIRA VILAS BOAS

Assinado de forma digital por ANA LUÍSA FARIA PEREIRA VILAS BOAS
Dados: 2023.03.02 15:08:07 Z

O Adjudicatário,

Assinado Por: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES GARCIA DOS REIS
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
"HIGIMAX - SAUDE HIGIENE E SEGURANCA, UNIPESSOAL LDA."

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.